

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

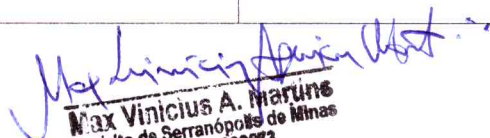
LEI MUNICIPAL Nº 552/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, criada na organização administrativa do Município de Serranópolis de Minas, **em caráter temporário e de excepcional interesse público** (art. 37, IX, da CF/88), as vagas abaixo, além das existentes, para os seguintes cargos públicos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	01 (uma)	R\$ 2.404,21
Técnico em Enfermagem	02 (duas)	R\$ 1.335,67
Técnico em Saúde Bucal	02 (duas)	R\$ 1.212,00
Odontólogo	02 (duas)	R\$ 3.339,17
Nutricionista	01 (uma)	R\$ 2.404,21


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002072

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Psicólogo	01 (uma)	R\$ 2.404,21
Assistente Social	02 (duas)	R\$ 2.404,21
Auxiliar de Serviços Gerais	03 (três)	R\$ 1.212,00
Monitor de Apoio e Transporte Escolar	04 (quatro)	R\$ 1.212,00
Servente Escolar	05 (cinco)	R\$ 1.212,00
Motorista	01 (uma)	R\$ 1.602,79
Educador Físico em Saúde	01 (uma)	R\$ 1.212,00
Técnico em Informática	01 (uma)	R\$ 1.212,00

Art. 2º Os cargos acima serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 431/2015), no que couber e for aplicável.

Art. 3º A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei, serão providos de livre nomeação do chefe do poder executivo, na forma de comissão, **até que se realize concurso público para provimento definitivo.**

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder


Max Vinicius A. Martins
Presidente de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002873

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

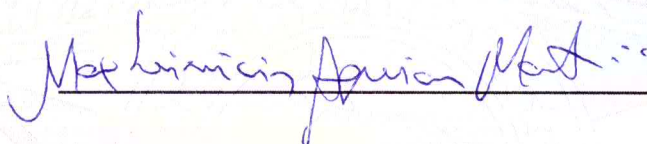
suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas- MG, aos 23 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002973



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CEL. ANANIAS JOSÉ ALVES, 02-A - CENTRO - CEP 39.518-000
TELEFAX: (38) 3831-7182 / camaramunicipalserranopolis@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

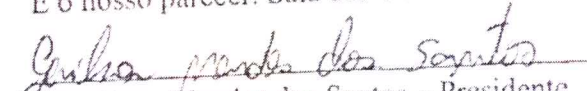
PARECER Nº 001 /2022

RELATÓRIO: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas-MG esteve reunida nesta data para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Municipal nº 550/2022, que “Dispõe sobre a criação de vagas para cargos públicos na Estrutura Administrativa do município de Serranópolis de Minas”.

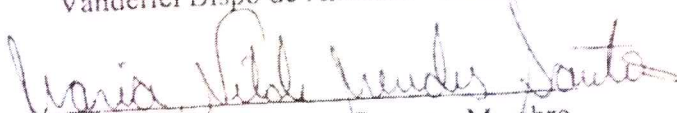
FUNDAMENTAÇÃO: Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, obedecendo ao disposto no artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o que determina o artigo 65 e 66 da Lei Orgânica do Município de Serranópolis de Minas-MG, analisar os aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, bem como aqueles que visem autorizar ou ratificar a celebração de convênios pelo Governo do Município. Ao examinar os autos, verifica-se que o presente Projeto de Lei nº 550/2022 de 10/01/2022 preenche as exigências contidas na lei que regulamenta a matéria para sua análise, visto que o objetivo do projeto é criar vagas para os cargos públicos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Saúde Bucal, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Monitor de Apoio e Transporte Escolar, Servente Escolar, Motorista, Educador Físico em Saúde e Técnico em Informática. Vale destacar, o aspecto social do presente Projeto de Lei, visto que a intenção do Executivo Municipal é ampliar o atendimento nos PSF's da zona rural de nosso município, em especial, das comunidades de Pintado, Campos, Boqueirão e Furado do Meio. Ademais, o presente Projeto de Lei descreve minuciosamente quais as funções de cada cargo, com sua carga horária e sua remuneração. Diante disto, outro caminho não há senão pela aprovação do Projeto de Lei nº 550/2022, uma vez que estes profissionais atuarão na área mais necessitada e urgente da Administração Pública, ou seja, na Saúde. Da análise dos documentos apresentados, em especial, pelos argumentos trazidos à baila pela Administração, conclui-se que o Projeto de Lei é claro quanto a real necessidade de se criar vagas para os referidos cargos públicos.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, os vereadores Genilson Mendes dos Santos e Vanderlei Bispo de Almeida opinaram **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 550/2022**, datado de 10 de janeiro de 2022. A vereadora Maria Nilde Mendes dos Santos manifestou-se **contrariamente** ao presente projeto de Lei.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2022.


Genilson Mendes dos Santos – Presidente


Vanderlei Bispo de Almeida – Relator


Maria Nilde Mendes dos Santos – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 01/2022

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 550/2022

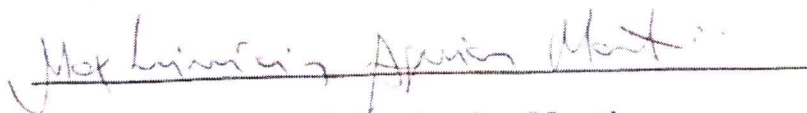
**“ACRESCENTA CARGOS AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 550/2022”.**

O Prefeito Municipal, Sr. Max Vinícius Aguiar Martins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 550/2022 os seguintes cargos públicos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI	REMUNERAÇÃO
Técnico de Referência da Proteção Social Especial (PSE)	01 (uma)	R\$ 2.404,21
Motorista	01 (uma)	R\$ 1.602,79
Operador de Máquina	01 (uma)	R\$ 2.003,51

Serranópolis de Minas- MG, aos 09 de março de 2022.



Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

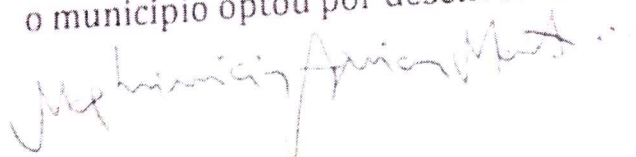
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposta de emenda aditiva que acrescenta cargos ao Projeto de Lei Municipal nº 550/2022, visa cumprir com o que foi determinado em reunião realizada no dia 18/02/2022 entre os municípios da Comarca de Porteirinha, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Norte de Minas (CREDCA-NM).

Na ocasião o município de Serranópolis de Minas pactuou com o Ministério Público a implantação de serviço de acolhimento ou programa de guarda subsidiada que visam o atendimento integral à criança e ao adolescente com direitos violados que necessitem de acolhimento sob a forma de guarda, além de ações preventivas para evitar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, ou seja, a área denominada Proteção Social Especial.

E nesse contexto faz-se imprescindível a criação de uma equipe técnica (Técnico de Referência da PSE com formação superior em Serviço Social ou Psicologia e de um Motorista) que atenderá tanto a Proteção Social Especial quanto o programa de guarda subsidiada que o município optou por desenvolver.



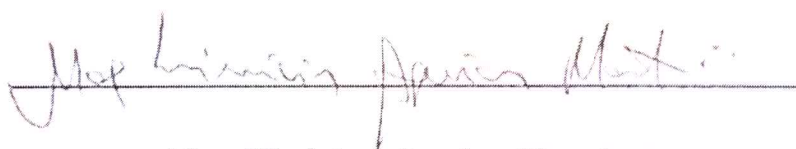
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Com relação ao cargo de Operador de Máquina, este, também se mostra necessário, eis que, já está em andamento nessa Casa Legislativa projeto de lei criando outros cargos. Assim sendo, a inclusão desse cargo no referido projeto dará maior celeridade a prestação do serviço público.

Por fim, como o operador concursado manifestou interesse em tirar uma LIP (Licença para Tratar de Interesses Particulares), o município não poderá ficar sem prestar o serviço aos munícipes.

Atenciosamente,



Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CEL. ANANIAS JOSÉ ALVES, 02 A - CENTRO - CEP 39.518-000
TELEFAX (38) 3831-7182 / camaramunicipalserranopolis@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

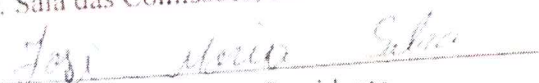
PARECER Nº 002/2022

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas - MG esteve reunida nesta data para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Municipal nº 550/2022, que "Dispõe sobre a criação de vagas para Cargos Públicos na Estrutura Administrativa do município de Serranópolis de Minas".

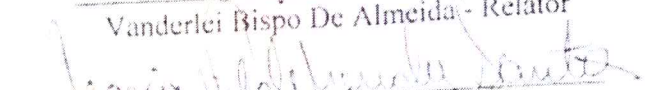
FUNDAMENTAÇÃO: Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no artigo 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o que determinam os artigos 65 e 66, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis de Minas-MG, analisar os aspectos financeiros, tributários e orçamentários, sem prejuízo da competência específica das demais comissões. O Projeto de Lei Municipal nº 550/2022 de 10/01/2022, Emenda Aditiva, 01/2022 de 09/03/2022 ao projeto de lei Municipal nº 550/2022, acrescenta-se ao Art.1, contém as exigências legais e Regimentais exigidas na Lei Orgânica do Município, uma vez que dispõe sobre a criação de vagas dos cargos públicos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Saúde Bucal, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Monitor de Apoio e Transporte Escolar, Servente Escolar, Motorista, Educador Físico em Saúde, Técnico em Informática, Técnico de Referência Da Proteção Social Especial (PSE), Operador de máquina Ressalte-se, que os futuros ocupantes aos cargos públicos terão formação compatível com a função exercida, bem como o valor de seu vencimento e a carga horária descrita no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que correrão mediante dotação orçamentária existente no Orçamento vigente, fato este, pelo qual se terá maior transparência ao Projeto de Lei ora apresentado. Ao examinar os autos, verifica-se que o presente Projeto de Lei Municipal preenche as exigências contidas na legislação que regulamenta a matéria. Da análise dos documentos apresentados, em especial, pelos argumentos trazidos à baila pela Administração, conclui-se que não existe qualquer óbice, no que compete a esta Comissão examinar, que impeça a aprovação do Projeto.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, opinamos **favoravelmente** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 550/2022, datado de 15 de março de 2022.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 15 de Março de 2022


José Maria Silva - Presidente


Vanderlei Bispo De Almeida - Relator


Maria Nilde Mendes Dos Santos - Membro